

Ofício n. 1041/2025/MPMT/CAAD-EXTRAJUDICIAL/TGA-MT

Tangará da Serra, 17 de novembro de 2025.

Ao Senhor

EDMILSON AVELINO PORFIRIO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

Tangará da Serra - MT

Aos Excelentíssimos

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Tangará da Serra

Tangará da Serra - MT

Assunto: Indução de política de cotas raciais e indígenas em concursos públicos e processos seletivos municipais. Solicitação de posicionamento institucional e informações sobre iniciativas legislativas. Prazo: 30 dias.

Referência: Procedimento Administrativo SIMP n. 005327-005/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros do Poder Legislativo Municipal,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, notadamente o *múnus* de defesa da ordem jurídica e de indutor de políticas públicas voltadas à concretização da isonomia material, e no bojo do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo precípuo de "*Induzir e*



instigar a criação de sistema de cotas para negros e índios brasileiros em concursos públicos no município de Tangará da Serra/MT", dirige-se a essa Egrégia Casa de Leis para, em caráter de orientação institucional e solicitação qualificada, submeter à reflexão de Vossas Excelências a necessidade urgente de deliberação sobre a matéria.

A fase preliminar de instrução ministerial, motivada pela ausência de reserva de vagas para negros e indígenas no Edital do Concurso Público n. 01/2024, revelou um quadro de inação normativa no município: o Poder Executivo confirmou a inexistência de legislação local para cotas (ID 72548018) e essa Câmara Municipal, por meio do Ofício n. 051/CM/2024 (ID 73014204), atestou a **ausência de qualquer lei ou projeto de lei em tramitação** que trate de ações afirmativas para cotas raciais e indígenas.

Essa lacuna normativa, configurada pela omissão dos Poderes constituídos em Tangará da Serra, demanda a atenção urgente do Legislativo, notadamente em face dos dados demográficos essenciais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que demonstram uma necessidade social imperiosa de combatê-la: a população do Município possui **11,9% de cidadãos que se autodeclaram pretos e indígenas** (Censo 2022, ID 72723702), e, considerando a definição legal de cor/raça, a população negra (pretos e pardos) totaliza **mais de 61,7% dos habitantes**, a despeito de sua provável sub-representação nos quadros da Administração Pública Municipal.

Neste contexto, cumpre a esta Promotoria de Justiça ressaltar, em primeiro lugar, a **Base Constitucional da Ação Afirmativa**, sublinhando que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41 (ADC 41), reconheceu a plena constitucionalidade das políticas de cotas raciais para ingresso no serviço público, vinculando esta pauta à defesa da **isonomia material** assegurada pela Constituição Federal e pelo **Estatuto Nacional da Igualdade Racial** (Lei Federal n. 12.288/2010), cuja observância é uma exigência legal e ética em todas as esferas federativas; embora a Lei Federal n. 12.990/2014 não tenha aplicabilidade automática aos municípios, ela estabelece um **paradigma normativo de constitucionalidade já assentada** que deve inspirar o Poder Legislativo Municipal a exercer sua competência para legislar sobre o interesse local, suprimindo o *déficit* de representatividade e promovendo a inclusão sociorracial no acesso aos cargos públicos.

É fundamental que esta exposição seja interpretada sob a égide do **Respeito à Autonomia Político-Administrativa**, visto que o Ministério Público, ao induzir esta iniciativa legislativa, atua com a prudência e o respeito absoluto à independência do Poder Legislativo e à reserva de iniciativa de lei pertencente ao Executivo ou aos próprios Vereadores, conforme a matéria e o regramento local, não havendo, por parte desta Promotoria, intenção de determinar a elaboração ou aprovação de uma lei específica, mas sim de solicitar e orientar a **abertura urgente e democrática do debate** para considerar a adoção de medidas legislativas concretas que espelhem a realidade demográfica de Tangará da Serra e promovam, de fato, a igualdade de oportunidades.

A omissão legislativa local, em contraste com a magnitude dos dados demográficos do IBGE, demonstra a necessidade social imperiosa de se adotar tal medida como forma instrumental de combater a sub-representação histórica e de promover a inclusão sociorracial na máquina pública municipal, conforme exigem os objetivos fundamentais da República Federativa



do Brasil.

Diante do exposto e para dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo, solicitamos a Vossas Excelências, Vereadores e Vereadoras, que a Câmara Municipal de Tangará da Serra se posicione institucionalmente sobre a matéria e informe a esta 3ª Promotoria de Justiça Cível, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, acerca das iniciativas concretas que serão empreendidas para a discussão e eventual suprimento da lacuna normativa relativa à instituição de cotas para negros e indígenas em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Para instrução e deliberação, este ofício segue acompanhado de cópia integral da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo (ID 73379368), da resposta do Município (ID 72548018), da manifestação anterior dessa Casa de Leis (ID 73014204), do Ofício do IBGE com os dados demográficos (ID 72723702) e do despacho que determinou a presente expedição (ID 73379322).

Respostas, pedidos de cópia e demais documentos devem ser protocolados exclusivamente pela Promotoria Virtual, por meio do link <https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br>, selecionando a opção "Petitionamento Eletrônico" e utilizando o número do procedimento SIMP mencionado em epígrafe

Atenciosamente,

ALEXANDRE BALAS

Promotor de Justiça



PORTARIA Nº 14/3ªPJCÍVEL/2024

Objeto: *Proceder ao acompanhamento da política de cotas para negros e índios brasileiros em concursos públicos no município de Tangará da Serra-MT.*

Interessado: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA

A 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Tangará da Serra - MT, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento da política de cotas em concursos públicos, considerando como paradigma a Lei Federal nº 12.990/2014, que institui a reserva de vagas para negros nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO que segundo dados do Censo 2022 do IBGE, a população de Tangará da Serra é composta por 10,24% de pretos e 1,66% de indígenas, totalizando 11,9% de cidadãos potencialmente beneficiários de políticas afirmativas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 41, reconheceu a constitucionalidade da política de cotas raciais em concursos públicos como medida necessária para a efetivação da igualdade material e combate ao racismo estrutural;

CONSIDERANDO que embora a adoção de políticas de cotas em âmbito municipal seja matéria inserida no campo da discricionariedade administrativa, o Ministério Público tem o dever constitucional de atuar como indutor de políticas públicas



inclusivas;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 052/2018-CSMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar e fomentar a criação de sistema de cotas para negros e índios brasileiros em concursos públicos no município de Tangará da Serra-MT, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução nº 052/2018-CSMP, fazendo constar como interessado: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA; Área: CIDADANIA E CONSUMIDOR e o assunto: COTA PARA INGRESSO - AÇÕES AFIRMATIVAS => ACESSO (12809).
- 2) Autue-se, a presente portaria, instruindo o procedimento com cópia dos documentos que compõem a Notícia de Fato nº 005327-005/2024.
- 3) Após tornem conclusos para ulterior deliberação.

Tangará da Serra, 23/12/2024.

ALEXANDRE BALAS

Promotor de Justiça



NOTÍCIA DE FATO 005327-005/2024

Representante: Anônimo

Interessado / Investigado: MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato, veiculada por representação anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria (ID 72392373), questionando a ausência de previsão de cotas raciais e indígenas no edital do concurso público da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT.

Em resposta ao Ofício nº 937/2024/MP/MT/CAAD Tangará da Serra, o Município informou que não há legislação municipal que discipline a política de cotas em concursos públicos locais (ID 72548018).

Em complemento, o IBGE apresentou dados do último censo, indicando que a população de Tangará da Serra é composta por 10,24% de pretos e 1,66% de indígenas, totalizando 11,9% de potenciais beneficiários de uma política de cotas (ID 72723702).

A Câmara Municipal, por sua vez, informou que atualmente não há nenhuma lei nem projeto de lei acerca de reserva de cotas/vagas raciais e indígenas em tramitação (ID 73014204).



É certo que a ausência de legislação municipal sobre cotas raciais e indígenas em concursos públicos não configura, por si só, ilegalidade, uma vez que a Lei Federal nº 12.990/2014, que reserva 20% das vagas em concursos públicos para negros, aplica-se apenas à administração pública federal.

A adoção de políticas afirmativas no âmbito municipal insere-se no campo da discricionariedade administrativa e depende de decisão política dos Poderes Executivo e Legislativo locais.

No entanto, considerando que os dados do IBGE indicam que mais de 11% da população local seria potencialmente beneficiada por uma política de cotas, bem como o papel constitucional do Ministério Público de indutor de políticas públicas inclusivas, entendo pertinente a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e discussão do tema junto aos Poderes constituídos.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. A instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "Induzir e instigar a criação de sistema de cotas para negros e índios brasileiros em concursos públicos no município de Tangará da Serra-MT";
2. A expedição da respectiva portaria inaugural, observando-se as formalidades da Resolução nº 052/2018-CSMP;
3. Após, conclusos para deliberação quanto às providências iniciais.

Tangará da Serra, 23/12/2024.

ALEXANDRE BALAS



Promotor de Justiça

Protocolo: 005327-005/2024 ID: 73379322 | 3

Este documento foi incluído por: Alexandre Balas - 3ª Prom. de Just. Cível - Tangará da Serra, em 23/12/2024 09:13:40
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BALAS em: 23/12/2024 09:34:24

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=802629fa-cb28-4852-a59f-2e409c394dbf>





GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

OFÍCIO Nº 051/CM/2024

Tangará da Serra, 16 de dezembro de 2024.

Ao
Dr. Alexandre Balas
M.D. Promotor de Justiça
Tangará da Serra-MT

Referência OFÍCIO 1014/2024/MP/MT/CAAD - NF: 005327-005/2024

Excelentíssimo Doutor Promotor,

Comunico que atualmente não tem nenhuma lei, nem projeto de lei, acerca de reserva de cotas/vagas, raciais, indígenas, quiçá devido as restrições em ano eleitoral, para proposituras desse tipo de matéria.

Sem mais, reitero meus protestos de estima e consideração.

ELAINE ANTUNES
Presidente

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro-☎65-3311-4600-CEP 78300-000-Tangará da Serra-MT

Protocolo: 005327-005/2024 ID: 73014204 | 1

Este documento foi incluído por: Walkiria Maria Luiz - Secretaria Extrajudicial - CAAD Tangará da Serra - Tangará da Serra, em 16/12/2024 14:23:00

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&Token=802629fa-cb28-4852-a59f-2e409c394dbf>



Tabela 9606 - População residente, por cor ou raça, segundo o sexo e a idade

Idade - Total			
Ano - 2022			
Sexo - Total			
Unidade da Federação e Município	Cor ou raça	Variável	
		População residente (Pessoas)	População residente - percentual do total geral
Mato Grosso	Total	3658649	100
	Branca	1181590	32,3
	Preta	360698	9,86
	Amarela	10813	0,3
	Parda	2048782	56
	Indígena	56687	1,55
Tangará da Serra (MT)	Total	106434	100
	Branca	38587	36,25
	Preta	10898	10,24
	Amarela	406	0,38
	Parda	54774	51,46
	Indígena	1769	1,66

Fonte: IBGE - Censo Demográfico

Notas

1 - Dados do Universo.

2 - No Censo Demográfico 2010, definiu-se como indígena a pessoa residente em terras indígenas que se declarou indígena pelo quesito de cor ou raça ou pelo quesito se considera indígena; ou a pessoa residente fora das terras indígenas que se declarou indígena no quesito de cor ou raça. Por essa razão, o total de pessoas indígenas é superior ou igual ao total de pessoas de cor ou raça declarada indígena, nos diferentes recortes.

3 - No Censo Demográfico 2022, definiu-se como indígena a pessoa residente em localidades indígenas que se declarou indígena pelo quesito de cor ou raça ou pelo quesito se considera indígena; ou a pessoa residente fora das localidades indígenas que se declarou indígena no quesito de cor ou raça. Por essa razão, o total de pessoas indígenas é superior ou igual ao total de pessoas de cor ou raça declarada indígena, nos diferentes recortes.



4 - No Censo Demográfico 2022, foram consideradas localidades indígenas aquelas que compõem o conjunto das Terras Indígenas, dos agrupamentos indígenas e das demais áreas de conhecida ou potencial ocupação indígena. Para mais detalhes, consultar a documentação metodológica.

5 - No Censo Demográfico 2010, o conjunto das Terras Indígenas foi formado por aquelas que estavam na situação fundiária de declarada, homologada, regularizada e em processo de aquisição como reserva indígena até a data de 31 de dezembro de 2010.

6 - No Censo Demográfico 2022, foram consideradas as Terras Indígenas declaradas, homologadas, regularizadas ou encaminhadas como Reservas Indígenas até 31 de julho de 2022, data de referência da pesquisa, conforme os dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. Para mais informações, consultar a documentação metodológica.

7 - A utilização da Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (2017) para tabulação dos resultados do Censo 2010 tem fins ilustrativos de comparabilidade das operações censitárias, devendo-se atentar para as transformações territoriais ocorridas no período intercensitário.

8 - Para tabulação dos resultados do Censo 2010, utilizou-se o recorte da Amazônia Legal divulgado pelo IBGE em 2022, considerando-se que não houve alteração na composição municipal do recorte entre os Censos. Deve-se considerar, entretanto, as transformações territoriais ocorridas no período.

9 - A categoria Total de cor ou raça inclui os ignorados omitidos na tabela.





Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Superintendência Estadual do IBGE em Mato Grosso

OFÍCIO Nº 1054/2024/SES/MT/IBGE.

Cuiabá, 2 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Alexandre Balas
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Mato Grosso - 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra
Av Tancredo de Almeida Neves, 1444 - N - Jardim Tanaka
78.302-050 - Tangará da Serra - MT - Brasil

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1013/2024/MP/MT/CAAD Tangará da Serra - Nº 005327-005/2024

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício n. 1013/2024/MP/MT/CAAD Tangará da Serra, enviado dia 28/11/2024, temos a informar a população residente em 2022, por cor ou raça conforme tabela anexa e em link indicado a seguir.

Importante destacar que a população recenseada é a de moradores em domicílios particulares (permanentes e improvisados) e coletivos, na data estabelecida para referência, ou seja, na noite de 31 de julho para 1º de agosto de 2022. Também foram recenseadas as pessoas que se encontravam ausentes de seu domicílio na data de referência, por motivo de viagens, estudo, trabalho, internação em hospital, detenção sem sentença definitiva, entre outros motivos, desde que essa ausência fosse temporária e não ultrapassasse um período de 12 meses.

Reforçamos que a metodologia utilizada no Censo consiste em respostas por autodeclaração, assim a cor ou raça é uma percepção que o informante tem sobre si mesmo (autoidentificação) e sobre como os outros moradores se autoidentificam (ausentes).

O quesito é denominado cor ou raça e não apenas "cor" ou apenas "raça", pois há vários critérios que podem ser usados pelo informante para a classificação, tais como: origem familiar, cor da pele, traços físicos, etnia, entre outros, e porque as 5 (cinco) categorias disponíveis (Branca, Preta, Amarela, Parda e Indígena) podem ser entendidas pelo informante de forma variável.

Vale lembrar que "Raça" é uma categoria socialmente construída na interação social e não um conceito biológico.

Investigou-se a cor ou raça declarada dos moradores, com as seguintes opções de resposta:

1

Rua Coronel Peixoto, 17 - Centro
78.010-100 - Cuiabá - MT - Tel: (65) 39286100 // (65) 39286102
<http://www.ibge.gov.br> • 0800 721 8181

Protocolo: 005327-005/2024 ID: 72723702 | 3



Branca - Para a pessoa que se declarar branca.

Preta - Para a pessoa que se declarar preta.

Amarela - Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.

Parda - Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.

Indígena - Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.

A seguir, informamos o link de acesso à tabela 9606 contendo a população residente em Tangará da Serra, por cor ou raça:

Tabela 9606:

<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606#/n3/51/n6/5107958/v/all/p/last%201/c86/all/c2/6794/c287/100362/d/v1000093%202/l/,p+v+c2,t+c86+c287/resultado>

Adicionalmente, encaminhamos o link da publicação do Censo demográfico 2022 : identificação étnico-racial da população, por sexo e idade: resultados do universo: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf

Em caso de necessidade de informações adicionais ou esclarecimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

MILLANE CHAVES DA SILVA
Superintendente Estadual Nível I





Documento assinado eletronicamente por MILLANE CHAVES DA SILVA, Superintendente Estadual Nível I, em 2 de Dezembro de 2024, às 13:04:51, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4022768432357291579 e o código CRC CC81D59D.

Referência: Processo nº

eIBGE nº c82c416c-9fb0-49c5-a8d3-674491c585f2

Protocolo: 005327-005/2024 ID: 72723702 | 5

Este documento foi incluído por: Walkiria Maria Luiz - Secretaria Extrajudicial - CAAD Tangará da Serra - Tangará da Serra, em 02/12/2024 16:28:28

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=802629fa-cb28-4852-a59f-2e409c394dbf>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício n.º 307/GP/2024

Tangará da Serra/MT, 19 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Alexandre Balas
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra
Tangará da Serra-MT

Assunto: solicitar informações, referente a ausência de cotas raciais no Concurso Público N° 01/2024 de Tangará da Serra.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que, conforme resposta do setor responsável, não há, até o momento, uma lei municipal que imponha tal inclusão de cotas raciais em concursos públicos locais.

Assim, em razão da ausência de regulamentação específica, não foi possível disponibilizar reserva de vagas para essa categoria no certame em questão. Ressaltamos que, apesar da legislação federal nº 12.990/2014 tratar de ações afirmativas, incluindo sistema de cotas para grupos específicos no âmbito do serviço público federal, essa norma não se aplica automaticamente a concursos municipais.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

1



✉ Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8A05-89D0-7F0C-CEC2> e informe o código 8A05-89D0-7F0C-CEC2



Protocolo: 005327-005/2024 ID: 72548018 | 1

Este documento foi incluído por: Walkiria Maria Luiz - Secretaria Extrajudicial - CAAD Tangará da Serra - Tangará da Serra, em 21/11/2024 16:00:00

Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=802629fa-cb28-4852-a59f-2e409c394dbf>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A05-89D0-7F0C-CEC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/11/2024 08:43:26 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8A05-89D0-7F0C-CEC2>

